

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Dato do Ônibus

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 1,55%	R\$	22.881.945,98
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.089.616,48
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	544.808,24

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☒ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☐ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

Apoio a ASCOMBA Emenda Imp. Ver.Deoadato

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 30.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 02 de fevereiro de 2026.

Vereador Dato do Ônibus

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 13 01. 08 244 5002 8.108

Valor: R\$ 30.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 02 / 02 / 2026



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

2 - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE 2014 .

Declaro que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.317.552/0001-35**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 6270960 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 815.351.042-87, residente na Rua 14, Nº 52 B Bairro: Araguaia, Marabá/PA, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 09:59:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO
DIRETORA-PRESIDENTE
(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

5 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33, ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.

Declaro que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA, com CNPJ 20.317.552/0001-35, situada na Rua 14 Quadra 52 B, Bairro Araguaia – Maraba/PA representada neste ato por seu Presidente LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS, portadora do CPF 815.351.042-87 e endereço v declaro para os devidos fins e sob as penas alínea “a” e “b”, V, art.33, da lei 13.019/2014, que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS

Data: 07/01/2026 10:58:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO

DIRETORA-PRESIDENTE

(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

7 - DECLARO para os devidos fins, em nome ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA, inscrita no CNPJ nº 20.317.552/0001-35, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na ASCOMBA, LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS, PRESIDENTE.	Carteira de identidade Nº 6270960 PC/PA, e CPF Nº 815.351.042-87	Endereço residencial, Rua 14 Nº 52, Bairro Araguaia, Maraba/PA, telefone (94) 98148-4764 e e-mail: laurenivitorino2024@gmail.com
Nome: LAURENÇA RITA F. SILVA Cargo: Vice-Presidente	RG nº 2318371 SSP/PA CPF nº 477.435.492-91	End.: Avenida Canaa, Nº 123 Tel.: (94) 99154-9505 E-mail: lauurença2025@gmail.com

Nome: TAMIRES PEREIRA VITORINO Cargo: Secretaria	RG nº 8254098 CPF nº 701.041.862-40	End.: Rua 14 Quadra 52 A Tel.: (94) 99253-5145 E-mail: tamiresvitorino1901@gmail.com
Nome: ELTON DE SOUZA PINTO	RG nº 3984091 PC/PA CPF nº 790.351.592-68	End.: Fl. 28 Qd. 22 Lt. 09, Nova Maraba-Maraba/PA



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

Cargo: Tesoureiro		Tel.: (94) 99177-1390 E-mail: eltondesouzapinto@gmail.com
--------------------------	--	--

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 10:01:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO
DIRETORA-PRESIDENTE
(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

10 - DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.317.552/0001-35**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 6270960 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 815.351.042-87, residente na Rua 14, Nº 52 B Bairro: Araguaia, Marabá/PA, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS

Data: 07/01/2026 10:02:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO

DIRETORA-PRESIDENTE

(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

11 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.317.552/0001-35**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS**, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 10:03:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO

DIRETORA-PRESIDENTE

(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

12 - DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **20.317.552/0001-35**, com sede na Rua 14, Nº 52 A, Bairro Araguaia, Marabá/PA, neste ato representada por Srª LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 6270960 PC/PA , inscrita no CPF sob o nº 815.351.042-87, residente na Rua 14, Nº 52 A, Bairro Araguaia, Marabá/PA,, declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 10:04:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO

DIRETORA-PRESIDENTE

(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

13 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.317.552/0001-35**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS**, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS

Data: 07/01/2026 10:05:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO

DIRETORA-PRESIDENTE

(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

14 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA**, inscrita no **CNPJ nº. 20.317.552/0001-35**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS**, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 10:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO
DIRETORA-PRESIDENTE
(94) 99261-8581



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá

16 - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta em conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.

Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 06 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
Data: 07/01/2026 10:07:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAURENI PEREIRA VITORINO
DIRETORA-PRESIDENTE
(94) 99261-8581

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA – ASCOMBA****CNPJ Nº 20.317.552/0001-35**

Aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 2022, às 08:00Hrs, no Rua 14 N° 07, Bairro Araguaia, CEP: 68.500-000, nesta cidade de Marabá-PA, reuniram-se em assembléia geral extra ordinária, os senhores sócios da Associação comunitária de moradores do bairro Araguaia, aclamada por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a Srª LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, do Lar, inscrita no RG nº 6270960 PC/PA e CPF nº 815.351.042-87, residente e à Rua 14 N° 08, Bairro Araguaia-Marabá/PA. Convidando a mim TAMIRES VITORINO DIAS, para secretariar a lavrar a presente ata de assembléia, o que aceitei. A seguir, a Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, onde foi feito a leitura do anúncio do edital da convocação da para assembléia geral extraordinária, finda a leitura, a Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, alteração do estatuto social (reforma estatutária). Sendo tais alterações estatutárias sendo aprovadas por unanimidade, passando o estatuto social a ter o teor seguinte:

- Conforme segue à baixo: Alteração da Redação do Art. 4º, III para melhorar o entendimento do dispositivo, substituindo a expressão “a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas...” por “a fim de tornar possível as reivindicações de direitos às diversas políticas...”.
- Alteração da Redação do Art. 7º de “morte física” para “morte”.
- Alteração do Título IV – Da Administração Financeira com adição ao Subtítulo da expressão “e dos Recursos Públicos”.
- Alteração da Redação do Art. 26, I, com substituição da expressão “em se dando” para “caso essa vacância ocorra...”
- Alteração da Redação do Art. 30, III, com substituição da expressão “Secundar” para “Auxiliar”;
- Inclusão do §1º no Art. 42 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

§1º As entradas financeiras mediante transferências de recursos resultantes de parcerias entre esta organização civil e a Administração Pública será celebrado mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme instrução mandamental dos incisos VII e VIII do Art. 2º do Novo Marco Regulatório (Leis 13.019, de 31 de julho de 2014).

- Inclusão §2º no Art. 42 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA
RUA 15 Nº 52 A - BAIRRO ARAGUAIA

Lúcia Menezes Galvão
Advogada OAB/PA 32.576



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 N° 52 A - Bairro-Araguaia

CEP: 68500-001 Marabá-PA



§2º Quando a parceria não envolver a transferência de recursos, será celebrado o Acordo de Cooperação.

- Alteração da Redação do Art. 48 com inclusão da expressão “dos” antes da palavra “associados”.
- Alteração da Redação do Art. 49 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

Art. 49. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

- Alteração da Redação do Art. 51 com substituição da expressão “gratuidade” para “voluntariedade”.
- Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 54 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Como Organização da Sociedade Civil apta ao recebimento dos benefícios dispostos nas Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica vedada a esta Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo presidente desta assembléia, por mim, secretária e pelos demais sócios com direito a voto, presentes.

Marabá/PA, 21 de Outubro de 2022.



Lauren Pereira Vitorino Dias
LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS

Presidente

Tamires Vitorino Dias
TAMIRES VITORINO DIAS

Secretária

Élvia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A - Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá



LISTA DE FREQUÊNCIA

Nº	ASSINATURA
1	Kerow de Souza Pinto
2	Eduardo Rocha Sousa
3	Tamires Vitorino Dias
4	Edglen Albuquerque dos Santos
5	Marijelia B. de Souza
6	Francisco Jamaina Vitorino Dias
7	Kleonardo de Oliveira Silva
8	JVO FREITAS SILVA
9	Salete Barros da Silva
10	Antonio da Silva Dias
11	Kaio Vitorino Dias
12	Francisca Costa Souza
13	Hemely Gabrielle Souza Rodrigues
14	Francisco Alves da Silva
15	Josiane Souza Franca
16	Mameel Valmir Filho
17	Jardene Souza da Silva
18	MARINALDO L. LEOPOLD MARTINS
19	Geuza Pacheco Alves
20	Priscila P. B. Gaia
21	Alexandre O. Gaia
22	Alexandre O. Gaia
23	Ana Paula de Souza Pinto
24	Glizangela Aparecida Rocha Lopes
25	Luciane Nascimento de Souza
26	Thays Brizola de Souza


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Ata de Assembleia Geral ordinária para eleição e posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA - no dia 05 de junho de 2022, na sede provisória na Rua 14 nº 32 Bairro Araguaia - Marabá Pará. A Assembleia iniciou na primeira chamada com sócios e sócias que falaram sobre o trabalho da atual presidente e que gostariam que a mesma continuasse já que corre atrás das demandas da associação e de todos os moradores. A presidente agradeceu aos sócios presentes e que está a disposição para o trabalho, porém foi apresentada uma única chapa onde sócios e sócias decidiram pelo sim. sendo eleita a nova diretoria representada por: PRESIDENTE: Laurení Pereira Vitorino RG:6270960 SSP/PA CPF:815.351.042-87 Endereço: Rua 15, nº 52 Bairro: Araguaia VICE-PRESIDENTE: Laurença Rita F. Silva RG:2318371 SSP/PA CPF:477.435.492-91 Endereço: Avenida Canaã, nº 123, Bairro: Araguaia 1ª SECRETARIA: Tamires Vitorino Dias RG:8254098 SSP/PA CPF: 701.041.862-40 Endereço: Rua 14, nº 32, Bairro: Araguaia 2ª SECRETARIA: 1- Marizelia Bernardino de Souza RG: 5109036 CPF: 820.242.002-49 Endereço: Rua 14, nº 07 Bairro: Araguaia ; 1º TESOUREIRO: Elton de Souza Pinto RG: 3984091 PC/PA CPF:790.351.592-68 Endereço: Folha 22, Quadra 20, lote 09 Bairro: Nova Marabá 2º TESOUREIRO: Eduardo Rocha Sousa RG: 7070593 PC/PA CPF:026.099.202-02 Endereço: Folha 22, Quadra 20, Lote 09 Bairro: Nova Marabá CONSELHO FISCAL: TITULARES: 1º- Raimundo Da Cunha Rodrigues RG:16398 MTE/PA CPF: 980.020.592-91 Endereço, Rua 14, nº 08 Bairro: Araguaia 2º- João Batista Fernandes Melo RG:9774373 PC/PA CPF: 101.632.982-20 Endereço: Avenida Araguaia, nº 02 Bairro: Araguaia ; 3º Jocelia Araújo dos Santos RG: 4796481 PC/PA CPF: 798.498572-34 Endereço: rua Ipê, nº 07 Bairro: Araguaia; SUPLENTE: 1º- 1º- Antonio Soares RG:1843761 CPF: 318.061.472-20 Endereço: Rua Canaã, Bairro: Araguaia 2º- Maria Francisca Leite Melo RG: 2230946 SSP/PA CPF: 361.404.062-34 Endereço: Rua 13 Bairro: Araguaia; 3º- Aline Palmara de Araújo RG: 5162638 PC/PA CPF: 003.441.042-22 Endereço: rua 16, nº 54 Bairro: Araguaia; Após a eleição se desfez a comissão eleitoral que passou toda documentação pra nova diretoria. A FECOM-Federação das Entidades Comunitárias de Marabá, na gestão de sua presidente: Jeania dos Santos Sobral (sócia-fundadora) e Secretária designada, data e assina a presente ata. *Sobral*

Nº	NOME
1.	Jeania dos Santos Sobral
2.	Laurení Pereira Vitorino Dias
3.	Tamires Vitorino Dias
4.	Antonio da Silva Dias
5.	Wamilson de Moura
6.	Manoel Pereira
7.	Miguel José da Silva
8.	Francisco Pereira Norberto
9.	Manoel Santana Moura Lima
10.	ELIZABETH MORAES
11.	DAMIÃO MACEDO COSTA
12.	DAYANE dos Santos d. SILVA
13.	Rozeli dos Santos
14.	Guilherme Muniz
15.	Elton Ribeiro de Araujo
16.	Antonio Silva
17.	Raimundo de Araujo Costa
18.	Francisela Ferreira Lima
19.	João Placimundo Vieira
20.	Alisson dos Santos
21.	Eduardo Rocha Sousa
22.	ELTON DE SOUZA PINTO
23.	MARIA FRANCISCA LEITE MELO
24.	Antonio Soares
25.	Marizelia Bernardino de Souza
26.	Raimundo de Cunha Rodrigues
27.	Laurença Rita F. da Silva
28.	Leicy Bernardino de Souza
29.	Marcelle Araújo da Silva
30.	WILGUS BARROS da Silva



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA

MARABÁ - ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, duração ano fiscal e objetivo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA com Sede Provisória na Rua 15, nº 22 Bairro Araguaia, fundada em 17 de fevereiro de 2014 é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Marabá, Estado Pará.

Parágrafo Único. O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes do Bairro Araguaia, bem ainda todos os demais moradores do Município.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com. prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de tornar possível as reivindicações de direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, Institutos sociais, ambientais, educacionais, Federação local e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Marabá;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;


Galvão Menezes
nº 576

XI – Buscar promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO.



XII – Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos.

XIII – Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse de sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – Buscar captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Marabá a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º A fim de alcançar os objetivos dos incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação:** formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda:** gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente:** Melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através da orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;


Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

- d) **Saúde:** atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando obter o aumento do número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas, programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) **Direitos Humanos:** programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; Recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura:** manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) **Esporte e Lazer:** programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão.

Art. 5º - São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade. A admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

Parágrafo Único. É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Art. 6º. É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.



Art. 7º. A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Art. 8º São direitos do Associado:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- II – Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- III – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO
- IV – Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- V – Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- VI – Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- VII – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- VIII - Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;


Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Art. 9º - São deveres do Associado:

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

III - Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e

IV - Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Art. 10. Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Do seu número e denominação

Art. 11. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I – Deliberativo: Assembleia Geral

II – Executivo: Diretoria Executiva

III – Consultivo: Conselho Fiscal

Art.12. A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

III - Appreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;



IV - Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Art. 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

II – Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer associado;

III – Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

IV – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

V – Appreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

VI – Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VII – Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;

VIII – Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Art. 17. Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo nesse caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo havendo deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a


Lúcia Maria Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária.

§ 1º O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 18. A Assembleia será normalmente convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo único - Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais).

Art. 20 As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva


Cívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Art. 21. Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos. a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda.



§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Art. 13, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados e pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Art. 22. Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, além e outras atribuições:

- I – Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II – Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV – Representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

V – Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e demais legislações específicas vigentes.

VI – Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII – Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII – Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X – Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no Art. 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecedem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;


Círia Murtz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e



XVI – Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou má fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Art. 25. Compete à Presidência:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judícia”, a profissional devidamente habilitado;

II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral na forma que prevê o Art. 18 deste Estatuto;


Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V – Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Art. 23;

VI – Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, procedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifique compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e

IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26. Compete à Vice-presidência:

I – Substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, caso essa vacância ocorra antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e


Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.



Art. 27. Compete à primeira Secretária:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO.

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e

VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 28 - Compete à Segunda Secretária:

I - Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito.

II - Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;


Inês Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

Art. 29. Compete à Primeira Tesouraria:

I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante à Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferência de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguel, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576



VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço Patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 30 – Compete à Segunda Tesouraria:

I - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - Substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – Auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Art. 29 e seus incisos; e

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 31. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.


Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

§ 1º Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Art. 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a se elaborado pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III – Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e

IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício Financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Art.33, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Art. 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 35. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Art. 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Art. 36. A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em mídia local, carro de som, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.



Art. 37. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartorárias para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

Art. 38. A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os Comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Art. 5º desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários que se enquadrem nas condições previstas no Art. 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art. 39. A eleição, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade a 18 (dezoito) anos, portando Título de Eleitor emitido do pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.



§ 2º Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais número dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 40. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art. 41. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro – Do Exercício Social e dos Recursos Públicos

Art. 42. O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§1º As entradas financeiras mediante transferências de recursos resultantes de parcerias entre esta organização civil e a Administração Pública será celebrado mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme instrução mandamental dos incisos VII e VIII do Art. 2º do Novo Marco Regulatório (Leis 13.019, de 31 de julho de 2014).

§2º Quando a parceria não envolver a transferência de recursos, será celebrado o Acordo de Cooperação.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.


Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Parágrafo Único. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo – Do Patrimônio

Art. 44. O Patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Pelas contribuições dos Associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- e) Outras rendas eventuais.

Art. 45. Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se tiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial

Art. 46. Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade,

sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.



Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva que, após submetê-la à votação, encaminhá-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto – Do Controle Interno

Art. 47. O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham embasar tal decisão.

Art. 49. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os

requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 50. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único. Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponde em obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Art. 51. Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de voluntariedade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto de prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 52. Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para as atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Art. 53. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 54. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e se, eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

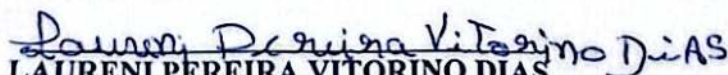

Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

Art. 55. O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita, por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Art. 55.

Art. 57. O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA – ASCOMBA entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Marabá/PA, 14 de outubro de 2022


LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS
CPF: 815.351.042-87
Presidente


LÍVIA MUNIZ GALVÃO MENEZES
OAB/PA 32.576
Advogada

CARTÓRIO
Michels
Folha(s) - Quadro 05 - Lote 02, sítio - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-100 - Marabá - PA
Fones: (94) 3221-1475 / 3222-2841
E-mail: cartorio@cartorio-michels.com.br

Assinatura do Título: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**
Protocolo: 17.900 / R. 8.132 / Livro A-121 / Folha(s) 182 a 204
Presentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA
Dou Fé Marabá/PA, 27 de outubro de 2022


Ewerton Pereira - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$ 729,40 - FRJ: R\$ 108,96 - FRC: R\$ 18,02
SELO DIGITAL GERAL N° 1363031 - SÉRIE A
CÓDIGO DE SEGURANÇA 13338310000040801042119280

HELEINE PEREIRA - Tabeliã




Lívia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576



COMARCA DE MARABÁ
Cartório Michels - 1º Ofício de Registro Civil de
Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos
CNPJ: 27.271.047/0001-46 - CNS: 06.568-0
Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP: 68.508-090
Telefone: (94) 3321-1479 - Celular: (94) 99300-6008 - E-mail: rcpmaraba@hotmail.com
Registradora: Heleine Pereira

ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições legais que por lei me são conferidas, que foi realizada, nesta data, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA sob o Protocolo 17.900, Livro A 121, Folhas 182 a 204, de Registro 8.132, com sede nesta cidade de Marabá-PA.

Assevero ainda que o/a referido(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO fora apresentado(a) a esta serventia nos termos das disposições previstas na Lei n ° 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

O referido é verdade e dou fé.



EWERTON PEREIRA
Escrevente

MARABÁ/PA, 27/10/2022.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
	SELDO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 875489 - SÉRIE: A -		
SCELADO EM: 27/10/2022			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 96457800000050432425214080			
QTD ATOS	EMOLUMENTOS	PRJ	PRC
1	49,3	7,4	7,4

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA - ASCOMBA****CNPJ Nº 20.317.552/0001-35**

Aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 2022, às 08:00Hrs, no Rua 14 N° 07, Bairro Araguaia, CEP: 68.500-000, nesta cidade de Marabá-PA, reuniram-se em assembléia geral extra ordinária, os senhores sócios da Associação comunitária de moradores do bairro Araguaia, aclamada por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a Srª LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, do Lar, inscrita no RG nº 6270960 PC/PA e CPF nº 815.351.042-87, residente e à Rua 14 N° 08, Bairro Araguaia-Marabá/PA. Convidando a mim TAMIRES VITORINO DIAS, para secretariar a lavrar a presente ata de assembléia, o que aceitei. A seguir, a Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, onde foi feito a leitura do anúncio do edital da convocação da para assembléia geral extraordinária, finda a leitura, a Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, alteração do estatuto social (reforma estatutária). Sendo tais alterações estatutárias sendo aprovadas por unanimidade, passando o estatuto social a ter o teor seguinte:

- Conforme segue à baixo: Alteração da Redação do Art. 4º, III para melhorar o entendimento do dispositivo, substituindo a expressão “a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas...” por “a fim de tornar possível as reivindicações de direitos às diversas políticas...”.
- Alteração da Redação do Art. 7º de “morte física” para “morte”.
- Alteração do Título IV – Da Administração Financeira com adição ao Subtítulo da expressão “e dos Recursos Públicos”.
- Alteração da Redação do Art. 26, I, com substituição da expressão “em se dando” para “caso essa vacância ocorra...”
- Alteração da Redação do Art. 30, III, com substituição da expressão “Secundar” para “Auxiliar”;
- Inclusão do §1º no Art. 42 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

§1º As entradas financeiras mediante transferências de recursos resultantes de parcerias entre esta organização civil e a Administração Pública será celebrado mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme instrução mandamental dos incisos VII e VIII do Art. 2º do Novo Marco Regulatório (Leis 13.019, de 31 de julho de 2014).

- Inclusão §2º no Art. 42 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA
RUA 15 Nº 52 A - BAIRRO ARAGUAIA

Livia Menezes Galvão
Advogada OAB/PA 32.576



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 N° 52 A - Bairro-Araguaia

CEP: 68500-001 Marabá-PA



§2º Quando a parceria não envolver a transferência de recursos, será celebrado o Acordo de Cooperação.

- Alteração da Redação do Art. 48 com inclusão da expressão “dos” antes da palavra “associados”.
- Alteração da Redação do Art. 49 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

Art. 49. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

- Alteração da Redação do Art. 51 com substituição da expressão “gratuidade” para “voluntariedade”.
- Inclusão do Parágrafo Único no Artigo 54 para adequação ao Novo Marco Regulatório com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Como Organização da Sociedade Civil apta ao recebimento dos benefícios dispostos nas Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica vedada a esta Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo presidente desta assembléia, por mim, secretária e pelos demais sócios com direito a voto, presentes.

Marabá/PA, 21 de Outubro de 2022.



Laurení Pereira Vitorino Dias
LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS

Presidente

Tamires Vitorino Dias
TAMIRES VITORINO DIAS

Secretária

Élvia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576



ASCOMBA-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA

CNPJ: 20.317.552/0001-35

ascom.araguaia2014@gmail.com

Endereço: Rua 15 Nº 52 A -Bairro-Araguaia

CEP:68500-001 Marabá-Pá



LISTA DE FREQUÊNCIA

Nº	ASSINATURA
1	Keron de Souza Pinto
2	Eduardo Rocha Souza
3	Tamires Vitorino Dias
4	Edglen Albuquerque dos Santos
5	Marijelia B. de Souza
6	Francisco Jamaina Vitorino Dias
7	Kleonardo de Oliveira Silva
8	JVO FREITAS SILVA
9	Salete Barros da Silva
10	Antonio da Silva Dias
11	Kaio Vitorino Dias
12	Francisca Costa Souza
13	Hemely Gabrielle Souza Rodrigues
14	Francisco Alves da Silva
15	Josiane Souza Franca
16	Mameel Valmir Filho
17	Jardene Souza da Silva
18	MARINALDO L. LEOPOLD MARTINS
19	Geuza Pacheco Alves
20	Priscila P. B. Gaia
21	Alexandre O. Gaia
22	Alexandre O. Gaia
23	Ana Paula de Souza Pinto
24	Glizangela Aparecida Rocha Lopes
25	Luciane Nascimento de Souza
26	Thays Brizola de Souza


Livia Muniz Galvão Menezes
Advogada OAB/PA 32.576

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.317.552/0001-35
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA
Endereço: AV ITACAIUNAS 52 / LIBERDADE / MARABA / PA / 68501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122503314530932759

Informação obtida em 06/01/2026 17:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE
RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

*** CERTIDÃO NEGATIVA ***

**NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA
ASCOMBA**

CNPJ: 20.317.552/0001-35

O Tribunal de Contas do Estado do Pará CERTIFICA, nos termos assegurados pelo art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, para fins da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos estaduais, com ou sem contrapartida, para qualquer finalidade, inclusive para habilitação em certame licitatórios, quando exigido, que em consulta aos sistemas informatizados desta Corte de Contas, **NÃO FORAM ENCONTRADOS** processo(s) autuado(s) como Prestação(ões) de Contas e/ou Tomada(s) de Contas em que há imputação de débito e/ou aplicação de multa(s) à pessoa acima identificada.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9a975ba7-7f2e-4cf4-aaca-a80696ab214c

* Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida eletronicamente às **18:06:24** do dia **06/01/2026**, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.

* A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em "<https://sistemas.tcepa.tc.br/certidao/principal>".

* A situação relativa aos débitos ora certificada independe de análise da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas de responsabilidade da pessoa identificada, se limitando a atestar a inexistência de valores a serem devolvidos ao erário e/ou multas não pagas decorrentes de decisões transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

* A presente certidão não possui fins eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA
ASCOMBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.317.552/0001-35

Certidão nº: 1118964/2026

Expedição: 06/01/2026, às 17:44:09

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA ASCOMBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.317.552/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.317.552/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA ASCOMBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMBA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 15	NÚMERO 52	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.501-000	BAIRRO/DISTRITO ARAGUAIA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO wecontabilidade@bol.com.b		TELEFONE (94) 9177-1390/ (91) 9177-1390	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2026** às **16:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5568-9 - AVENIDA VP 8 (PA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6966-33, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA ASCOM, CNPJ n.º 20.317.552/0001-35, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R 15 , 52, CEP 68.501-000, telefone(s) (94) 99261-8581.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELTON DE SOUZA PINTO	790.351.592-68
LAURENI PEREIRA VITORINO DIAS	815.351.042-87

Dados da conta

Agência 5568-9, Conta-Corrente n.º 6.888-8, Poupança Ouro n.º 510.006.888-0 e Poupança Poupex n.º 960.006.888-2 abertas em 05/07/2018.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

Local e data

MARABA (PA), 06/01/2026

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO ARAGUAIA ASCOM
CNPJ: 20.317.552/0001-35

